



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 2/2022

----- ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO URBANO COM OBRAS DE URBANIZAÇÃO NÚMERO UM DE DOIS MIL E TREZE - (1/2013).-----

----- HERNÂNI DINIS VENÂNCIO DIAS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA:

----- **UM** – Faz público, em cumprimento do art.º 78.º do Decreto-Lei N.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei 136/2014, de 9 de setembro, que foi concedida a presente alteração ao alvará de licenciamento de loteamento urbano N.º 1/2013, a requerimento da **CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DA REGIÃO DE BRAGANÇA E ALTO DOURO, C.R.L.**, pessoa coletiva n.º **501.072.373**, que titula a aprovação da operação de loteamento com obras de urbanização descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o numero 1892,, que no seu todo confronta de Norte com José Barromeu Rodrigues, de Sul com Luís dos Reis Vaz, de Nascente com Estrada Nacional e de Poente com Caminho-de-ferro, situado dentro do perímetro urbano da Freguesia de Rebordãos, concelho de Bragança, parte em Solo Urbanizado, Espaço Urbanizado de Tipo VI e parte em Solo afeto à Estrutura Ecológica Urbana, definido pela planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal. -----

----- **DOIS** – As alterações constantes foram aprovadas por deliberação tomada em reunião ordinária desta Câmara Municipal realizada no dia 08 de novembro dois mil e vinte e um.-----

----- **TRÊS** – O licenciamento respeita a Planta de Ordenamento da Cidade de Bragança e demais condições técnicas contidas no PDM atualmente em vigor. Respeita também os pareceres emitidos e que constam da especificação “três” do alvará inicial emitido em quatro de fevereiro de dois mil e treze. --

----- **QUATRO** – Considerando que a requerente juntou ao processo declaração do proprietário dos lotes número vinte e um e vinte e dois, atestando que não se opõe à alteração da operação de loteamento, sendo os restantes lotes propriedade do requerente, fica dispensada a realização da discussão pública, prevista no n.º 3 do art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro. -----

----- **CINCO** – As alterações agora aprovadas são as seguintes: -----

----- **CINCO PONTO UM** - Alteração ao “**PONTO UM**”, passando a constar:-----

----- Os lotes 1 a 22 destinam-se à construção de imóveis destinados a habitação unifamiliar do tipo geminada ou, em caso de unificação de lotes, em habitação unifamiliar do tipo isolada.. -----

----- **CINCO PONTO DOIS** – Alteração ao “**PONTO TRÊS**”, passando a constar:-----

----- Nos lotes 1 a 6, a área máxima de construção ao nível do rés-do-chão é de 99,00m² (9,00m x 11,00m), e a área máxima de construção ao nível do andar é de 90,00 m² (7,50m x 12,00m).-----

----- Nos lotes 7 a 16, a área máxima de construção ao nível do rés-do-chão é de 108,00 m² (9,00m x 12,00m), e a área máxima de construção ao nível do andar é de 93,75 m² (7,50m x 12,50m). -----

----- Nos lotes 17 e 18, a área máxima de construção ao nível do rés-do-chão é de 117,60 m2 (9,8m x 12,00m), e a área máxima de construção ao nível do andar é de 103,75m2 (8,30m x 12,50m). -----

----- Nos lotes 19 a 20, a área máxima de construção ao nível do rés-do-chão é de 120,00 m2 (10,00m x 12,00m) e a área máxima de construção ao nível do andar é de 106,25m2 (8,50m x 12,50m). -----

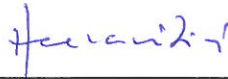
----- Nos lotes 21 a 22, a área máxima de construção ao nível do rés-do-chão é de 130,00m2 (10,00m x 13,00m) e a área máxima de construção ao nível do andar é de 90,00 m2 (9,00m x 10,00m). -----

----- **SETE** – Mantém-se todas as demais especificações não alteradas no alvará de loteamento inicial e respetivas alterações. -----

----- **OITO** - Com a alteração ao presente regulamento de alvará de loteamento é anexada nova planta síntese, que rubriquei e fiz autenticar com o selo branco desta Câmara Municipal e que faz parte integrante deste alvará de loteamento urbano. -----

----- Da concessão deste alvará vai ser dada imediata publicidade, para todos os efeitos prescritos no art.º 78º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 9 de setembro. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA



Hernâni Dinis Venâncio Dias, Dr.

----- **REGISTADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA EM 10 DE JANEIRO DE 2022.**

----- **A Coordenadora Técnica, Edite de Jesus Pimparel Lopes de Freitas.** -----